

Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM  
Curso de Sistemas de Informação

## **REGULAMENTO DO EXAME DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

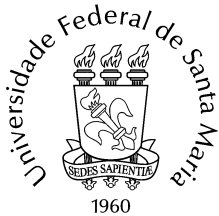
### **CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN-RS CESNORS/UFSM**

Aprovado na 25ª Reunião do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação e na 5ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante, realizadas em 18/02/2015.

Considerando:

- o artigo 94 do Regimento Geral da UFSM, que estabelece as competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação, incisos VII e IX: “VII – deliberar sobre o aproveitamento de estudo, consultado o departamento respectivo, se necessário; IX – decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular”;
- o inciso 2º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), que estabelece “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;
- a experiência profissional que muitos alunos possuem na área de Tecnologia da Informação, adquirida antes e durante a realização do curso superior;

O Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, em conjunto com o NDE – Núcleo Docente Estruturante, estabelecem o presente regulamento para realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, permitindo que os discentes abreviem seus estudos.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM  
Curso de Sistemas de Informação

## Capítulo I

### Das considerações preliminares

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina o funcionamento do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do *campus* de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

**Art. 2º.** O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverá ser solicitado pelos discentes interessados, via requerimento encaminhado ao Colegiado do Curso, na primeira quinzena do respectivo semestre letivo.

**Art. 3º.** O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos não poderá ser requerido para disciplinas em que o aluno já realizou matrícula anteriormente, tendo ou não obtido aproveitamento nas mesmas.

**Art. 4º.** Cada discente poderá realizar o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em, no máximo, 2 (duas) disciplinas a cada semestre.

**Parágrafo 1º** - Não é permitida a solicitação do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos para a disciplina de Trabalho de Graduação em Sistemas de Informação (TGSI).

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá informar, no requerimento de solicitação do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a justificativa para a realização do mesmo, anexando, quando existirem, comprovantes de realização de cursos e/ou experiência profissional na área de abrangência da disciplina.

**Parágrafo 3º** - O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos só poderá ser solicitado uma única vez para cada disciplina.

## Capítulo II

### Do Funcionamento do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

**Art. 5º.** Semestralmente, o Colegiado do Curso se reunirá para analisar os pedidos de realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos e enviará, ao Chefe do Departamento Didático ao qual pertence a disciplina em que o exame foi solicitado, o pedido de formação de banca examinadora, caso o pedido seja aprovado.

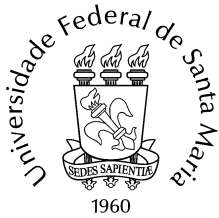
**Parágrafo Único** – O Colegiado do Curso comunicará ao discente solicitante o resultado do pedido de realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, informando os motivos caso o pedido não seja aprovado.

**Art. 6º.** A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, que serão responsáveis pela elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação (teóricos e/ou práticos), seguindo a ementa, conteúdo programático e bibliografia definida no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 7º.** A banca examinadora enviará os resultados da avaliação para o Colegiado do Curso, para homologação dos mesmos.

**Parágrafo 1º** - No caso de aprovação do aluno, o Colegiado do Curso encaminhará o pedido de dispensa da respectiva disciplina ao DERCA.

**Parágrafo 2º** - No caso de reprovação do aluno, o mesmo não poderá solicitar o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos na mesma disciplina.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM  
Curso de Sistemas de Informação

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 8º** – Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado do Curso.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 10.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Frederico Westphalen, 18 de fevereiro de 2015.